



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Parecer nº: 1668/CGM/2015

Processo: 9098/2015/SESAU

Procedência: Gabinete/SESAU.

Objeto: Análise da Fundamentação Legal do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 052/2015/ASJUR/SESAU.

Ao TCM

Nos termos do § 1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410 TCM, de 25 de fevereiro de 2014, foi analisada a **Fundamentação Legal do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 052/2015**, cujo objeto é a aquisição dos medicamentos **MINILAX SUPOSITÓRIO**, no quantitativo de 03(três) caixas/mês, e **DERMODEX PREVENT**, ao quantitativo de 03(três) tubos/mês, pelo período de 06(seis) meses, para atender o menor **Vinícius Sarges Martins**, em face o Município de Ananindeua.

Sobre a análise informamos:

1) A solicitação procede de Ação Civil Pública com pedido de Tutela Antecipada, decorrente da Ação ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, prolatada nos autos do **Processo de nº 0011945-91.2009-814-0006**.

2) Está inserido nos autos o Laudo Médico de procedência da UMS Guanabara, assinado por **José Linhares- CRM 2181, em 08/06/2015**, os documentos exigidos do menor e dos seus responsáveis, e a Entrevista Social, datada de 12/06/2015, subscrito por **Lucilene da Silva Cordeiro- CRESS/PA nº 4665**.

3) Segundo o Parecer Técnico da Assistência Farmacêutica, de lavra de **Francimônica Castro Souto**, os medicamentos solicitados não integram a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais- RENAME, na versão de 14/10/2013, nem figuram na Relação Padronizada de Medicamentos da Rede Municipal de Saúde.

4) Não consta no processo autorização do Ordenador de Despesas, para aquisição dos produtos.



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

5) Foi realizada a Cotação de Preços de Mercado, sendo que a proposta mais vantajosa para a Instituição foi apresentada pela empresa **P.P.F. Comércio e Serviço Eireli- ME, CNPJ nº 07.606.575/0001-00**, no valor de **R\$ 1.067,40**(um mil sessenta e sete reais e quarenta centavos), para fornecimento dos medicamentos solicitados, pelo período de 06(seis) meses.

6) O Coordenador do F.M.S, informou a Dotação Orçamentária para aquisição dos medicamentos, no **Elemento de Despesa 33.90.32.99**(Outros Materiais de Distribuição Gratuita), no valor de **R\$ 1.067,40, Fonte de Recursos 10.100**(Impostos).

7) Conforme exigido pelo **Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93**, foi emitido **Parecer Jurídico de nº 096/ASJUR/SESAU**, de 06 de agosto de 2015, assinado por **Larysa Yuri Moroushi Moura- OAB/PA nº 20.023, e Eunice dos Santos Faro- OAB/PA nº 14.312**, que opinam pela Dispensa de Procedimento Licitatório, e efetuação de Compra Direta, de acordo com o que prevê o **Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93**.

8) A Fundamentação utilizada não atende ao Objeto do procedimento de Dispensa de Licitação. **Art. 24, IV: “É Dispensável a Licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada a urgência do atendimento da situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou calamitosa e para as parcelas de bens e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência ou calamidade, vedada a prorrogação dos referidos Contratos.”**

9) O menor **Vinícius Sarges Martins** já vem sendo atendido continuamente, inclusive com insumos e outros tipos de medicamentos.

10) Diante do fato deveria existir um planejamento de compras, de modo a evitar-se as sucessivas demandas judiciais e Dispensas de Procedimento Licitatório, para aquisição do mesmo Objeto, e o fracionamento de Despesas na aquisição de produtos de igual natureza, possibilitando a correta modalidade de Licitação, nos termos do **Art. 15, § 7º, II da Lei nº 8.666/93- Acordão 2575-Plenário**.



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

11) Está presente o *Termo de Justificativa de Dispensa de licitação nº 052/2015/ASJUR/SESAU, de 05/08/2015*, assinado por *Paulo Saint Jean Trindade Campos- Secretário de Saúde de Ananindeua*.

12) Não consta o envio de publicação da Dispensa de Licitação, nem a comprovação de Publicidade.

13) As informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação pelos meios legais admitidos, para as providências de alçada.

Ananindeua, 21 de Agosto de 2015.

